



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Câmara Municipal de Teresina**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

**APROVA:**

**Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, o "DIA MUNICIPAL DO VEGETARIANISMO", e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí,  
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Teresina, o "*Dia Municipal do Vegetarianismo*", a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de outubro.

**Art. 2º** O evento de que trata esta Lei tem como finalidade levar informações sobre os benefícios de uma alimentação saudável e centrada no consumo de vegetais, valorizar e fortalecer o mercado local de alimentação vegetariana, que gera emprego e renda na zona urbana, além de fomentar a produção agroecológica de Teresina, promover debates sobre respeito ao meio ambiente e conscientizar a população sobre os maus tratos aos animais.

*Parágrafo único.* Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, estabelecer e organizar as atividades a serem desenvolvidas para a realização do "*Dia Municipal do Vegetarianismo*".

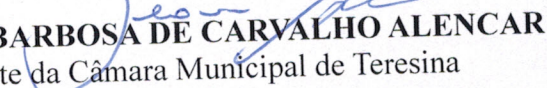
**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 18 de outubro de 2022.

  
**Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR**  
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

  
**Ver.ª TERESINHA DE SOUSA MEDEIROS SANTOS**  
1º Secretária

  
**Ver. EVANDRO TAJRÁ HIDD FILHO**  
2ª Secretário